



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“CONCEDE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA QUE SEJA OFERECIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM O FISCO MUNICIPAL, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CUJO VALOR NÃO EXCEDA AO MONTANTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR SE TRATAR DE QUANTIA DE PEQUENA MONTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

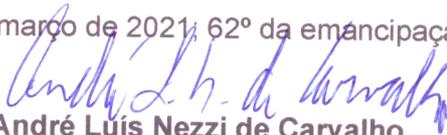
Art. 1º. Fica concedida, em caráter excepcional, autorização ao Poder Executivo, para que seja oferecido tratamento diferenciado aos contribuintes em débito com o Fisco Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo valor devido não exceda ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a Procuradoria-Geral do Município dispensada de ingressar com ações judiciais de execução dos mesmos, tendo em vista que esse valor, sendo de pequena monta, torna antieconômico, o manejo de processos judiciais dessa natureza, especialmente em razão dos elevados custos da atuação profissional, tempo demandado em juízo e custeio de outras despesas processuais e cartoriais, inclusive com diligências e eventuais penhoras de bens, procedimentos imprescindíveis para garantia frutífera da execução.

Art. 2º. A autorização de tratamento diferenciado referido no artigo anterior, não exime o contribuinte devedor, do pagamento de seu débito, não provoca a baixa do lançamento em Dívida Ativa Municipal, tributária ou não, nem o arquivamento dos respectivos processos de que trata esta Lei, apenas significando que a Procuradoria Jurídica inicialmente, nesses casos, promoverá a cobrança ao nível de ações administrativas extrajudiciais, reservando-se, nos casos de inadimplência, a ingressar com ações judiciais de execuções, quando o montante do débito equiparar-se ou superar o valor referido no artigo anterior.

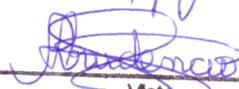
Art. 3º. O montante discriminado no artigo 1º ficará sujeito à atualização anual pelo índice IGPM/FGV, com o objetivo de mantê-lo proporcional e justo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, a saber, a Lei Municipal nº 855, de 30 de abril de 2007.

Caarapó-MS, 24 de março de 2021, 62º da emancipação político-administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

nº 2813

Publicada(o) em	25 / 03 / 2021
Revista	Diário Oficial
Assessoria	Assessoria, pg. 82-83
	
Visto	

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 100/2021